LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- SUMÁRIO MENSAL -

Novembro 2024





5 DE NOVEMBRO DE 2024

Reporte – Reservas Mínimas

O Banco de Portugal divulgou a presenta Carta Circular com vista a informar as instituições sujeitas a reservas mínimas em Portugal, sobre as datas-limite relativas às obrigações de notificação do montante de reservas mínimas, bem como sobre o calendário relativo aos períodos de manutenção de reservas mínimas para o ano de 2025.





Decreto-Lei n.º 87/2024

7 DE NOVEMBRO DE 2024

Citações - Notificações - Contencioso

O Decreto-Lei n.º 87/2024 regula a citação e notificação eletrónica de pessoas singulares e coletivas em processos judiciais, alterando o Código de Processo Civil, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Regulamento das Custas Processuais, entre outros diplomas legais, em cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Entre as principais disposições, destacam-se:

- A citação de pessoas coletivas, prioritariamente, através de uma área reservada digital de acesso gratuito, com manutenção da citação postal mediante pagamento de taxa a ser definida;
- A possibilidade de pessoas singulares optarem por comunicações eletrônicas mediante registo em área reservada digital;
- A eliminação de telecópia e telegrama como meios de comunicação em processos judiciais.
- O Decreto-Lei entra em vigor a 10 de novembro de 2024, sendo que a produção de efeitos relativamente a algumas disposições está condicionada à entrada em vigor de uma portaria, ainda a emitir, que regulamentará a área reservada digital. Um período transitório de seis meses foi estabelecido para a implementação das novas regras.





Regulamento (UE) 2024/2747

8 DE NOVEMBRO DE 2024

Mercado Interno - Emergência - Resiliência

O Regulamento (UE) 2024/2747 estabelece um quadro de medidas relacionadas com emergências e com a resiliência do mercado interno. O objetivo é reforçar a capacidade de antecipação, preparação e resposta a crises que possam impactar o funcionamento do mercado interno. Entre as principais disposições, o Título V regulamenta:

- Contratação pública pela Comissão Europeia em nome dos Estados-Membros durante os modos de vigilância e emergência do mercado interno.
- Contratação conjunta em situações de vigilância e emergência no mercado interno.
- Contratação pública pelos Estados-Membros durante o modo de emergência no mercado interno.

Este regulamento faz parte de um pacote legislativo mais amplo, que inclui o Regulamento (UE) 2024/2748 e a Diretiva (UE) 2024/2749, destinados a harmonizar procedimentos de avaliação de conformidade, presunção de conformidade, especificações comuns e fiscalização do mercado em casos de emergência. Este regulamento aplica-se a partir de 29 de maio de 2026.





Regulamento da Comissão (UE) 2024/2862

13 DE NOVEMBRO DE 2024

Normas Contabilísticas – IAS 21 – Informações Contabilísticas

O Regulamento (UE) 2024/2862 introduz alterações ao Regulamento (UE) 2023/1803 no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade 21 (IAS 21) – Os Efeitos das Alterações nas Taxas de Câmbio.

Este regulamento incorpora as alterações à IAS 21 publicadas pelo International Accounting Standards Board (IASB) em 15 de agosto de 2023. As mudanças abordam a determinação da taxa de câmbio em situações de não permutabilidade prolongada, fornecendo maior clareza e consistência para lidar com essas circunstâncias em demonstrações financeiras.

A adoção das alterações tem como objetivo melhorar a comparabilidade e a fiabilidade das informações financeiras relacionadas a flutuações cambiais em mercados restritivos.

As novas disposições serão aplicáveis aos exercícios financeiros que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025, permitindo-se, no entanto, a aplicação antecipada.





Consulta Pública BdP n.º 6/2024

14 DE NOVEMBRO DE 2024

Governance - Controlo Interno - Cultura Organizacional

O Banco de Portugal deu início a um procedimento regulamentar e colocou em consulta pública dois projetos de alteração a um Aviso e a uma Instrução:

- Um projeto de aviso que altera o Aviso n.º 3/2020, responsável por regulamentar os sistemas de governo e controlo interno, além de definir os padrões mínimos para a cultura organizacional das entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal.
- Um projeto de instrução que modifica a Instrução n.º 18/2020, a qual regula os deveres de reporte relacionados à conduta, cultura organizacional e sistemas de governo e controlo interno.

A proposta de atualização tem como objetivo alinhar a regulação com as normas europeias, incorporar experiências da supervisão e responder às necessidades do setor. Também são abordadas melhorias na redação e clarificações.

A consulta pública decorre até 31/12/2024.

A respetiva nota justificativa e o projeto de Aviso estão disponíveis aqui.





Decisão das ASE (ESA 2024 22)

15 DE NOVEMBRO DE 2024

DORA – TIC – Reporte - Subcontratação

As Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs) – EBA, ESMA e EIOPA – adotaram uma decisão que regulamenta o reporte de informações pelas autoridades competentes para a designação de prestadores de serviços críticos TIC, conforme o Regulamento DORA (UE) 2022/2554. A decisão exige:

- Envio anual às ESAs dos registos de contratos com prestadores de serviços TIC e listas de entidades financeiras sistemicamente importantes (excluindo bancos);
- Submissão dos dados através da plataforma centralizada EUCLID gerida pela EBA;
- Fornecimento de dados consolidados sobre entidades financeiras, com requisitos adicionais a partir de 2026.

A decisão entra em vigor de imediato e aplica-se a partir de 17/01/2025, com a primeira submissão de dados até 30/04/2025. Este quadro reforça a supervisão de prestadores TIC essenciais no setor financeiro.





Consulta Pública BdP n.º 7/2024

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Diversidade – Igualdade Salarial – Igualdade de Género - Governance

O Banco de Portugal iniciou a elaboração de um projeto de instrução para regulamentar o reporte de informação pelas instituições de crédito sobre práticas de diversidade. Este projeto abrange temas como políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros nos órgãos de administração e fiscalização.

O projeto baseia-se nas orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2023/08) e visa especificar o formato, prazo e obrigações de reporte dessas informações, em conformidade com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

A consulta pública está aberta até 08/01/2025.

A respetiva nota justificativa e o projeto de Aviso estão disponíveis aqui.





28 DE NOVEMBRO DE 2024

PBCFT – GAFI – Contramedidas - Países Terceiros

O Banco de Portugal, através da presente Carta Circular, informa as instituições sobre os comunicados emitidos pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) após a reunião plenária de outubro de 2024, destacando:

- Jurisdições sujeitas a contramedidas (Coreia do Norte e Irão), com riscos elevados de financiamento ao terrorismo e proliferação, devendo as instituições adotar contramedidas previstas na Lei n.º 83/2017.
- Medidas reforçadas de diligência para relações com Mianmar e jurisdições identificadas pelo GAFI sob monitorização, incluindo novas adições como Angola, Costa do Marfim e Líbano.
- A exclusão do Senegal do processo de monitorização e a continuidade da suspensão da Federação da Rússia como membro.

As instituições devem implementar as medidas proporcionais ao risco para negócios ou transações com jurisdições de alto risco, conforme definido na legislação aplicável.





28 DE NOVEMBRO DE 2024

Exposições Não Produtivas – Instituições Menos Significativas – Apuramento Contabilístico

Através da presente Carta Circular, o Banco de Portugal divulgou as suas expetativas quanto à cobertura prudencial para as ENP originadas antes de 26/04/2019, aplicáveis às instituições de crédito menos significativas. Considerando que as ENP originadas antes da referida data não são objeto de legislação prudencial, o Banco de Portugal, refletindo as expectativas do BCE nesta matéria, indicou, entre outras, as seguintes expectativas:

- As Instituições de crédito menos significativas em Portugal devem considerar percentagens mínimas de cobertura prudencial para as ENP e, ao abrigo da IFRS 9, devem dar primazia ao reconhecimento contabilístico de imparidades, no montante máximo possível;
- O cálculo do montante mínimo de cobertura prudencial deve ser apurado individualmente para cada ENP, separando a parte garantida da não garantida;
- O cumprimento destas expectativas será considerado pelo Banco de Portugal no processo SREP das referidas instituições, a partir da data de referência de 31/12/2025 inclusive.





28 DE NOVEMBRO DE 2024

Imóveis – Reembolso de Crédito Próprio – Cobertura Prudencial

O Banco de Portugal, através da presente Carta Circular, vem divulgar as suas expectativas sobre a cobertura prudencial de exposições a imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, complementando a Carta Circular n.º CC/2023/00000021. Daqui merecem destaque as seguintes expectativas destinadas a instituições de crédito:

- Devem considerar percentagens mínimas de cobertura prudencial do valor de balanço dos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio;
- Devem aplicar a IFRS 5, da qual resulta que o valor de aquisição do imóvel deve ser o valor mínimo entre o valor líquido contabilístico do crédito e o justo valor desse imóvel no momento do reembolso de crédito próprio;
- Caso os imóveis adquiridos estejam relacionados com exposições não produtivas para as quais tenham sido previamente efectuadas deduções a CETI em complemento à constituição de imparidades contabilísticas, as instituições não devem reverter essas deduções com a aquisição dos imóveis.





28 DE NOVEMBRO DE 2024

Sistemas de Pagamento – Transferências Imediatas – SEPA – SICOI

O Banco de Portugal divulgou a presente Carta Circular com vista a informar as Instituições de Crédito, de Pagamento e Moeda Eletrónica sobre as novas obrigações relativas às transferências imediatas em euros. Destacam-se:

- Os PSPs devem oferecer transferências imediatas até 09/01/2025 (receção) e 09/10/2025 (envio)
- Os custos das transferências imediatas não podem superar aqueles das transferências ditas tradicionais.
- Os PSP devem harmonizar, até 09/01/2025, os seus procedimentos para verificar, pelo menos diariamente, os utilizadores de cada PSP em relação às listas de sanções/medidas restritivas da EU.
- Os PSP devem disponibilizar um mecanismo de confirmação de benificiário, até 09/10/2025.
- Adicionalmente, aborda-se a migração de transferências do MULTIBANCO e MB WAY (P2P) para transferências imediatas, com reporte obrigatório até 12/12/2024.





Instrução BdP n.º 15/2024

28 DE NOVEMBRO DE 2024

Sistemas de Pagamentos – TARGET-PT – TARGET2 – Transferências Interbancárias

A presente Instrução, publicada pelo Banco de Portugal, vem alterar a Instrução n.º 16/2022, implementando, assim, a Decisão (UE) 2024/1209 do BCE.

Tal Decisão veio alterar, entre outras matérias, as regras de remuneração aplicáveis aos saldos de contas e aos saldos TARGET dos Bancos Centrais Nacionais ligados entre si.

A presente Instrução entra em vigor a 01/12/2024.





A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

<u>João Espanha</u> jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035 www.broseta.com/pt



